

freguesia de São Pedro, e à alteração dos estatutos da mencionada associação, que tem por objecto:

a) Desenvolvimento de actividades desportivas e investigação espeleológica no maciço calcário estremenho;

b) Promover iniciativas de carácter cultural e científico com vista à defesa e preservação do património natural e cultural da região envolvente do maciço nos domínios da espeleologia e arqueologia, constando também dos respectivos estatutos:

Que existem duas categorias de associados: os fundadores e os cooperantes;

Que todos os associados devem pagar uma quota a fixar anualmente em assembleia geral;

Que são órgãos da associação a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;

Que a autoridade soberana da associação reside na assembleia geral, reunida em conformidade com as prescrições destes estatutos e disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170.º a 179.º do Código Civil;

Que todos os membros dos corpos sociais são eleitos pela assembleia geral, por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos:

Está conforme.

Cartório Notarial de Torres Novas, 14 de Julho de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Maria Manuela Cerca Mendes de Carvalho*. 0-2-102 367

ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

Acta

Aos 28 dias de Novembro de 1995, pelas 0 horas e 45 minutos, a assembleia geral da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, reunida em sessão extraordinária desde 27 de Novembro de 1995, e depois de discutido e apreciado o projecto de estatutos da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, apresentado pela comissão de revisão estatutária em sessão extraordinária de 22 de Novembro de 1995, declarou aprovados os estatutos da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa.

Para os devidos efeitos se assinou e lavrou esta acta, que será publicada conjuntamente com os estatutos da AAFDL.

Lisboa, 28 de Novembro de 1995. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AAFDL, *Carlos Reis*.

Estatutos

TÍTULO I

Princípios gerais

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

ARTIGO 1.º

Associação Académica

A Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa (AAFDL) é a organização representativa dos estudantes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, tem a sua sede nas instalações da mesma Faculdade e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei.

ARTIGO 2.º

Duração

A Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

Atribuições

São atribuições da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa:

- Defender os interesses dos estudantes;
- Representar os estudantes em todas as manifestações e actividades escolares;
- Promover a integração dos estudantes na vida universitária e académica;

d) Colaborar na acção educativa da Faculdade, nos campos da formação humana, cultural e física dos estudantes;

e) Intervir na gestão dos espaços de convívio e outros afectos a actividades culturais, sociais e desportivas;

f) Desenvolver actividades conducentes a uma maior ligação dos estudantes com a realidade sócio-económica, cultural, política e científica;

g) Cooperar com todas as organizações estudantis, nacionais e estrangeiras, cujos princípios não contrariem os definidos nos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

ARTIGO 4.º

Princípios fundamentais

A Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa rege-se pelos princípios constantes deste capítulo.

ARTIGO 5.º

Independência

A Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas ou de quaisquer outras alheias aos interesses específicos dos estudantes.

ARTIGO 6.º

Participação democrática

Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, designadamente o de elegerem e serem eleitos para cargos associativos.

ARTIGO 7.º

Autonomia

A Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa goza de autonomia em relação aos órgãos da Faculdade e da Universidade na elaboração das suas normas internas, na administração do respectivo património, na gestão do seu espaço próprio e na definição dos seus planos de actividade.

ARTIGO 8.º

Igualdade

Todos os estudantes têm a mesma dignidade e ninguém pode ser privilegiado ou prejudicado em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica ou condição social.

CAPÍTULO III

Símbolos

ARTIGO 9.º

Sigla

A Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa é simbolizada pela sigla AAFDL.

ARTIGO 10.º

Emblema

A Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa é ainda simbolizada pelo seguinte emblema:



TÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 11.º

Categorias

A AAFDL compõe-se de associados ordinários, extraordinários e honorários.

CAPÍTULO I

Dos associados ordinários

ARTIGO 12.º

Noção

São associados ordinários da AAFDL todos os estudantes da Faculdade de Direito de Lisboa que se inscrevam como tal.

ARTIGO 13.º

Direitos

São direitos dos associados ordinários:

- Eleger e ser eleito para os cargos associativos, nos termos destes estatutos;
- Gozar das regalias e benefícios que a AAFDL lhes proporciona;
- Assistir a todas as reuniões da assembleia geral, tomar parte nos seus trabalhos e exercer o direito de voto;
- Fazer propostas e sugestões à direcção;
- Pedir a convocação da assembleia geral em reunião extraordinária, nos termos destes estatutos;
- Consultar os documentos da AAFDL;
- Receber um exemplar destes estatutos e o cartão de associado.

ARTIGO 14.º

Deveres

São deveres dos associados ordinários:

- Cumprir os estatutos e demais regulamentos, bem como as resoluções da assembleia geral e as deliberações da direcção tomadas, umas e outras, dentro do objecto e fins da AAFDL;
- Zelar pelo prestígio e bom nome da AAFDL;
- Aceitar os cargos para que forem eleitos e exercê-los gratuitamente;
- Acompanhar e colaborar nas actividades dos órgãos da AAFDL;
- Comparecer e participar nos trabalhos da assembleia geral;
- Pagar a quota anual no momento da inscrição ou renovação como associados.

ARTIGO 15.º

Perda de qualidade de associado ordinário

Perde a qualidade de associado ordinário aquele que:

- Deixar de ser estudante da Faculdade;
- Não pagar a quota anual nos prazos estabelecidos pela direcção;
- Praticando acto gravemente lesivo dos interesses da AAFDL ou dos seus associados, seja expulso em reunião da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria de dois terços dos associados presentes, mediante proposta da direcção ou de 50 associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 16.º

Readmissão

Poderá ser readmitido na qualidade de associado ordinário aquele que:

- Voltar a ser estudante da Faculdade;
- Estando abrangido pela alínea b) do artigo 15.º, vier a pagar a quota anual;
- Estando abrangido pela alínea c) do artigo 15.º, seja ilibado da acsacção pela assembleia geral, por maioria absoluta dos presentes, após esta ter apreciado a revisão do processo a requerimento do interessado.

CAPÍTULO II

Dos associados extraordinários

ARTIGO 17.º

Noção

São associados extraordinários da AAFDL os licenciados pela Faculdade de Direito de Lisboa e os funcionários da mesma.

ARTIGO 18.º

Direitos

Os associados extraordinários gozam dos direitos previstos nas alíneas b), d) e g) do artigo 13.º e ainda do direito de assistir às reuniões da assembleia geral.

ARTIGO 19.º

Deveres

Os associados extraordinários têm os mesmos deveres que os associados ordinários, salvo os previstos nas alíneas c), d) e e) do artigo 14.º

CAPÍTULO III

Dos associados honorários

ARTIGO 20.º

Noção

São associados honorários da AAFDL as pessoas singulares ou colectivas que, pelos seus méritos e serviços prestados à Faculdade de Direito de Lisboa ou à AAFDL, sejam como tais declarados em reunião da assembleia geral, por maioria de dois terços dos associados presentes, mediante proposta da direcção ou de 50 associados ordinários no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 21.º

Direitos e deveres

Os associados honorários gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres que os associados extraordinários, excepto o previsto na alínea f) do artigo 14.º

TÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO 22.º

Órgãos

São órgãos da AAFDL:

- A assembleia geral;
- A direcção;
- O conselho fiscal.

CAPÍTULO I

Da assembleia geral

ARTIGO 23.º

Noção

- A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da AAFDL e é constituída por todos os estudantes da Faculdade.
- A assembleia geral também se designa por reunião geral de alunos (RGA).

ARTIGO 24.º

Reunião ordinária

- A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano entre o 45.º e o 30.º dia anterior ao fim do mandato da direcção.
- Da ordem de trabalhos constarão obrigatoriamente os seguintes pontos:
 - Apresentação, discussão e votação do relatório de actividades e do relatório de contas da direcção cessante;
 - Apreciação dos demais actos da direcção;
 - Apreciação do parecer do conselho fiscal;
 - Marcação da data das eleições para os órgãos da AAFDL;
 - Aprovação do regulamento eleitoral.
- Entre a assembleia geral ordinária e a data das eleições não mediará mais de um mês.

ARTIGO 25.º

Reunião extraordinária

A assembleia geral reúne extraordinariamente, com uma ordem de trabalhos previamente fixada, a requerimento:

- Da direcção;
- Do conselho fiscal, sobre matérias da sua competência;
- De pelo menos 50 estudantes da Faculdade de Direito de Lisboa, dos quais metade terão obrigatoriamente de estar presentes na mesma

ARTIGO 26.º

Convocação

1 — A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, é convocada pelo presidente da mesa por meio de avisos colocados em locais visíveis da Faculdade, com a antecedência mínima de oito dias, sendo indicados o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

2 — Se o presidente da mesa não convocar a assembleia geral nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer grupo de 50 estudantes da Faculdade de Direito de Lisboa é lícito efectuar a sua convocação.

3 — Nas convocações das reuniões extraordinárias, entre a recepção do pedido e a data marcada não deverão mediar mais de duas semanas escolares.

ARTIGO 27.º

Processo de urgência

Em caso de reconhecida urgência, o presidente da mesa convocará a assembleia geral com quarenta e oito horas de antecedência, afixando-se imediatamente em locais visíveis da Faculdade a convocatória, onde se indicará o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO 28.º

Quórum

1 — A assembleia geral reúne com a presença de metade dos estudantes da Faculdade de Direito de Lisboa.

2 — Caso não haja número suficiente de presenças, a assembleia geral reúne meia hora mais tarde com um número mínimo de 30 estudantes presentes.

3 — A assembleia geral só poderá deliberar com um número mínimo de 20 estudantes presentes no momento da votação.

ARTIGO 29.º

Alteração de estatutos

A assembleia geral para alteração de estatutos deve ser convocada expressamente para esse fim, devendo as deliberações ser tomadas por maioria de três quartos dos estudantes presentes.

ARTIGO 30.º

Competência

Compete à assembleia geral:

a) Deliberar sobre todas as matérias que, dentro do objecto e afins da AAFDL, lhe forem apresentadas, designadamente as constantes da alínea c) do artigo 15.º, da alínea c) do artigo 16.º e dos artigos 20.º, 24.º, 29.º, 38.º, 61.º e 79.º;

b) Deliberar sobre todas as matérias que não sejam expressamente atribuídas a outro órgão da AAFDL;

c) Resolver conflitos positivos ou negativos de competências dos órgãos da AAFDL;

d) Integrar os casos omissos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

ARTIGO 31.º

Princípio um estudante um voto

Cada estudante tem direito a um voto e nenhum estudante se pode fazer representar nas reuniões da assembleia geral.

ARTIGO 32.º

Deliberações

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos estudantes presentes, sem prejuízo das disposições previstas nestes estatutos.

ARTIGO 33.º

Regimento

O funcionamento da assembleia geral obedecerá a um regimento por ela aprovado.

ARTIGO 34.º

Constituição da mesa

A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário e é eleita anualmente por maioria simples.

ARTIGO 35.º

Competências do presidente da mesa

1 — Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

b) Declarar a sessão aberta, dirigir os trabalhos, orientar os debates segundo a ordem de trabalhos e as disposições regimentais e declarar o assunto discutido quando o entender suficientemente esclarecido;

c) Mandar ler, pelo secretário da mesa, a acta da reunião anterior, que depois submeterá à discussão e votação;

d) Dar conhecimento à assembleia geral de todos os documentos que lhe forem dirigidos;

e) Assinar todos os documentos expedidos em nome da assembleia geral e as actas das reuniões;

f) Chamar à ordem de trabalhos o orador que dela se afastar, retirando-lhe a palavra quando este estiver em contravenção com as disposições estatutárias ou regimentais e convidá-lo a abandonar a sala quando o excesso justificar tal procedimento;

g) Mandar proceder às votações necessárias e proclamar os seus resultados;

h) Declarar a reunião encerrada;

i) Presidir à comissão eleitoral.

2 — De todas as decisões do presidente da mesa cabe recurso para a assembleia geral.

ARTIGO 36.º

Competências do vice-presidente da mesa

Compete ao vice-presidente da mesa da assembleia geral:

a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;

b) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos ou por sua delegação ou ainda quando este se encontrar demissionário;

c) Assinar as actas das reuniões.

ARTIGO 37.º

Competências do secretário da mesa

Compete ao secretário da mesa da assembleia geral:

a) Assegurar o expediente da mesa;

b) Lavrar e assinar as actas;

c) Guardar os livros de actas das assembleias gerais, correspondência e demais papéis que digam respeito à mesa da assembleia geral, entregando tudo no fim da sua gerência, a fim de darem entrada no arquivo.

ARTIGO 38.º

Falta de membros da mesa

1 — Na falta simultânea de dois ou mais membros da mesa da assembleia geral, será eleita nova mesa, que funcionará enquanto durar essa reunião.

2 — Presidirá a esse acto o presidente da direcção ou, na falta deste, o mais antigo dos associados presentes.

CAPÍTULO II

Da direcção

SECÇÃO I

Organização e funcionamento

ARTIGO 39.º

Noção

1 — A direcção é o órgão executivo da AAFDL, é eleita anualmente por maioria simples e compõe-se de um mínimo de 7 e um máximo de 15 membros.

2 — A direcção terá um presidente, um ou mais vice-presidentes e vogais, sendo que dois dos seus membros exercerão o cargo de tesoureiro e de secretário, respectivamente.

3 — A direcção reger-se-á por um regulamento interno.

ARTIGO 40.º

Reunião ordinária

A direcção reúne quinzenalmente em sessão ordinária, sem prejuízo do período de férias escolares.

ARTIGO 41.º

Reunião extraordinária

A direcção reúne em sessão extraordinária:

a) Por iniciativa do presidente;

b) A requerimento da maioria dos seus membros;

ARTIGO 42.º

Quórum

- 1 — A direcção só pode reunir com mais de metade do número dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.
- 2 — O presidente tem voto de qualidade.
- 3 — De cada reunião será lavrada a respectiva acta, que será assinada por todos os presentes na reunião.

ARTIGO 43.º

Responsabilidade

- 1 — Cada membro da direcção é responsável, pessoal e solidariamente, com os restantes membros pelas medidas tomadas e actos praticados pela direcção sem a sua expressa discordância exarada na acta da respectiva reunião.
- 2 — No caso de o discordante ter estado ausente, deverá exarar os motivos da sua discordância na acta da primeira reunião posterior a que esteja presente.

ARTIGO 44.º

Participação nas reuniões

A direcção poderá autorizar ou convidar qualquer pessoa a participar nas suas reuniões sem direito a voto.

SECÇÃO II

Competência

ARTIGO 45.º

Competências

Compete à direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- b) Prosseguir os fins da AAFDL enunciados no artigo 3.º;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da AAFDL tomadas dentro do objecto e fim desta;
- d) Dinamizar a vida académica e dirigir a AAFDL;
- e) Considerar as sugestões feitas por qualquer associado, bem como tentar resolver os seus problemas ou dirigi-los para as entidades competentes;
- f) Administrar o património da AAFDL e gerir o seu espaço próprio;
- g) Elaborar anualmente o orçamento e o plano de actividades;
- h) Elaborar anualmente o relatório de actividades e o relatório de contas da sua gerência, que será submetido a aprovação nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º e publicar mensalmente um balancete de receitas e despesas;
- i) Publicar e distribuir pelos estudantes o relatório de actividades e o relatório de contas com o respectivo parecer do conselho fiscal setenta e as horas antes da realização da assembleia geral ordinária;
- j) Disponibilizar ao conselho fiscal os livros de contabilidade e demais documentos necessários à sua actividade, na primeira semana de cada mês e por ocasião da elaboração do parecer sobre o relatório de contas;
- l) Exercer relativamente aos funcionários da AAFDL os poderes patronais;
- m) Escolher os seus colaboradores;
- n) Atribuir a qualidade de associado extraordinário e propor à assembleia geral a admissão de associados honorários;
- o) Propor a sanção prevista na alínea c) do artigo 15.º daquele que praticar acto gravemente lesivo dos interesses da AAFDL ou dos seus associados;
- p) Entregar à direcção que lhe suceder todos os documentos e haveres da AAFDL, bem como o respectivo inventário, no acto da tomada de posse;
- q) Fazer-se representar em todas as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO 46.º

Competências do presidente

- 1 — Compete ao presidente da direcção:
 - a) Representar a AAFDL dentro e fora da Faculdade, bem como em juízo;
 - b) Executar e fazer executar as deliberações da direcção;
 - c) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
 - d) Assinar os cartões de associado;
 - e) Assinar os documentos que responsabilizem a AAFDL ou que envolvam encargos financeiros ou patrimoniais;
 - f) Elaborar, em colaboração com os restantes membros da direcção, o

ARTIGO 47.º

Competências dos vice-presidentes

- Compete aos vice-presidentes:
- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
 - b) Coordenar a actividade dos departamentos ou secções sob a sua responsabilidade.

ARTIGO 48.º

Competências do tesoureiro

- Compete ao tesoureiro:
- a) Escrever os livros de contabilidade;
 - b) Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela direcção;
 - c) Dar conta aos restantes membros da direcção da situação económico-financeira da AAFDL sempre que tal lhe seja solicitado;
 - d) Organizar o orçamento anual, os balancetes mensais e as contas da gerência em colaboração com os restantes membros da direcção;
 - e) Colaborar com o secretário da direcção no inventário dos haveres da AAFDL.

ARTIGO 49.º

Competências do secretário

- Compete ao secretário:
- a) Lavrar, guardar e fazer assinar as actas das reuniões da direcção pelos seus membros;
 - b) Guardar os arquivos e correspondência, bem como assegurar o expediente da direcção;
 - c) Proceder ao inventário dos haveres da AAFDL, mantendo-o em dia.

ARTIGO 50.º

Competências dos vogais

- Compete aos vogais:
- a) Definir o plano de actividades do seu departamento ou secção e apresentar o respectivo orçamento;
 - b) Colaborar com os restantes membros da direcção nas actividades da AAFDL;
 - c) Informar a direcção, sempre que por esta lhe seja solicitado, acerca das actividades desenvolvidas e respectivas receitas e despesas.

ARTIGO 51.º

Pedido de exoneração

- 1 — O pedido de exoneração de qualquer membro da direcção é dirigido ao presidente, que o submeterá à apreciação da direcção, sendo dado conhecimento ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 2 — A exoneração da maioria dos membros da direcção obriga à eleição intercalar de nova direcção, que completará o mandato anterior.

ARTIGO 52.º

Renúncia do presidente

- 1 — Em caso de renúncia do presidente, deverá a direcção assegurar o exercício das suas funções até à tomada de posse da nova direcção.
- 2 — A renúncia do presidente da direcção deverá ser comunicada ao presidente da mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Do conselho fiscal

ARTIGO 53.º

Noção

- 1 — O conselho fiscal é o órgão fiscalizador da AAFDL em matéria financeira, é eleito anualmente por maioria simples e compõe-se de um presidente e dois vogais, sendo que um exercerá o cargo de secretário.
- 2 — O conselho fiscal reger-se-á por um regulamento interno.

ARTIGO 54.º

Competência

- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, advertingo a direcção de qualquer irregularidade que detectar;
- c) Examinar mensalmente as contas da direcção e verificar se estão exactas, apondo o seu visto no respectivo balancete;
- d) Apreciar o relatório de contas da direcção, dar sobre ele o seu parecer e apresentá-lo na reunião ordinária da assembleia geral;
- e) Solicitar a convocação extraordinária da assembleia geral sobre matérias da sua competência;
- f) Assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto, quando discutidas matérias da sua competência e sempre que julgar necessário.

ARTIGO 55.º**Competência do presidente**

Compete ao presidente do conselho fiscal assegurar o seu bom funcionamento, convocar e presidir às reuniões e assinar as respectivas actas.

ARTIGO 56.º**Competência do secretário**

Compete ao secretário do conselho fiscal coadjuvar o presidente, substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos, lavrar e fazer assinar as actas das reuniões.

ARTIGO 57.º**Dever de informação**

O conselho fiscal deve responder a todas as consultas formuladas pela direcção no prazo de oito dias, devendo igualmente responder a todas as questões que lhe forem colocadas no decorrer das assembleias gerais, no âmbito das suas competências.

ARTIGO 58.º**Dever de comparência nas assembleias gerais**

O conselho fiscal deve comparcer a todas as reuniões da assembleia geral sobre matérias da sua competência.

ARTIGO 59.º**Quórum**

- 1 — O conselho fiscal só pode funcionar com pelo menos dois dos seus membros.
- 2 — As deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.
- 3 — O conselho fiscal poderá convidar qualquer pessoa a tomar parte nos trabalhos, sem direito a voto.

ARTIGO 60.º**Responsabilidade**

- 1 — Cada membro do conselho fiscal é individualmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável com os outros membros pelas medidas tomadas por este órgão.
- 2 — O conselho fiscal é solidariamente responsável com a direcção em relação a tudo aquilo a que tenha dado o seu parecer favorável.

ARTIGO 61.º**Pedido de exoneração**

- 1 — O pedido de exoneração de qualquer membro do conselho fiscal é dirigido ao presidente, que o submeterá à apreciação do conselho fiscal, sendo dado conhecimento ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 2 — Em caso de renúncia de dois ou mais membros do conselho fiscal, deverá o presidente da mesa da assembleia geral convocar uma assembleia geral extraordinária para eleição intercalar de um novo conselho fiscal, que completará o mandato anterior.

CAPÍTULO IV**Das secções autónomas****ARTIGO 62.º****Secções autónomas**

- 1 — Poderá a AAFDL integrar secções autónomas.
- 2 — As secções autónomas têm autonomia administrativa e financeira e gozam de capacidade de definição do seu próprio plano de actividades.

TÍTULO IV**Das eleições****CAPÍTULO I****Do recenseamento eleitoral****ARTIGO 63.º****Organização**

O recenseamento eleitoral é organizado pela mesa da assembleia geral em cadernos, dos quais constarão os nomes de todos os estudantes.

ARTIGO 64.º**Publicidade**

Os cadernos de recenseamento deverão estar afixados em lugar patente durante os sete dias que precedem o acto eleitoral, para exame dos interessados.

ARTIGO 65.º**Reclamação**

Poderá qualquer associado reclamar junto da mesa da assembleia geral, até três dias antes do acto eleitoral, da inscrição ou omissão de algum nome nos cadernos de recenseamento.

CAPÍTULO II**Das candidaturas****ARTIGO 66.º****Regra geral**

As candidaturas para os órgãos da AAFDL são apresentadas à mesa da assembleia geral pelos próprios candidatos organizados em listas até oito dias antes do acto eleitoral, devendo cada lista conter os elencos de candidatos correspondentes aos órgãos da AAFDL a que se candidata.

ARTIGO 67.º**Comissão eleitoral**

- 1 — A comissão eleitoral é composta pelo presidente da mesa da assembleia geral, que a presidirá, e por um elemento de cada lista concorrente.
- 2 — A comissão eleitoral extingue-se com a tomada de posse dos órgãos eleitos.

ARTIGO 68.º**Competência da comissão eleitoral**

Compete à comissão eleitoral:

- a) Julgar da elegibilidade ou inelegibilidade dos candidatos;
- b) Afectar equitativamente a cada uma das listas os espaços destinados à campanha eleitoral;
- c) Verificar a legalidade do processo eleitoral e a sua conformidade com os estatutos;
- d) Designar os membros das mesas de voto.

ARTIGO 69.º**Recurso da decisão enelegibilidade**

- 1 — A deliberação da comissão eleitoral que considere inelegível qualquer candidato admite recurso para a assembleia geral, que será convocada de urgência.
- 2 — O prazo para recorrer é de vinte e quatro horas.
- 3 — O recurso tem efeitos suspensivos.

ARTIGO 70.º**Requisitos dos candidatos**

- 1 — Os candidatos deverão ser associados ordinários no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 — As demais causas de inelegibilidade são as previstas na lei.

ARTIGO 71.º**Requisitos das listas candidatas**

- 1 — Cada lista deverá ser proposta por um número mínimo de 51 e um número máximo de 100 associados ordinários, devidamente identificados com o seu nome e número de associado.
- 2 — Cada lista deverá ser acompanhada das declarações de aceitação dos respectivos candidatos.

ARTIGO 72.º

Incompatibilidades

- 1 — Nenhum associado poderá figurar como candidato ou proponente em mais de uma lista.
- 2 — Nenhum candidato poderá acumular cargos em diferentes órgãos da AAFDL.

CAPÍTULO III

Do processo eleitoral

ARTIGO 73.º

Sufrágio

- 1 — Os órgãos da AAFDL são eleitos anualmente por sufrágio universal, directo e secreto dos estudantes da Faculdade de Direito de Lisboa.
- 2 — Haverá um boletim de voto para cada órgão da AAFDL.

ARTIGO 74.º

Período de votação e campanha

- 1 — As urnas estarão abertas ininterruptamente desde o início das aulas, do turno da manhã até ao termo do turno da noite dos dias das eleições.
- 2 — A campanha eleitoral terá a duração de três dias.
- 3 — A votação ocorrerá nos dois dias consecutivos seguintes ao termo da campanha eleitoral.

ARTIGO 75.º

Votação

- 1 — O boletim de voto será entregue ao eleitor pelo secretário da mesa de voto.
- 2 — O eleitor entregará o boletim de voto, dobrado em quatro, ao presidente da mesa de voto, que mandará dar descarga do nome nos cadernos eleitorais e introduzirá o boletim na urna.

ARTIGO 76.º

Apuramento dos votos

- 1 — Encerrada a sessão eleitoral, os membros das mesas de voto, perante a comissão eleitoral, procederão publicamente à contagem dos votos, verificando se correspondem ao número de descargas nos cadernos eleitorais.
- 2 — Apurados os resultados, o presidente da comissão eleitoral proclamará vencedoras as listas mais votadas e assinará a acta da reunião de apuramento eleitoral, que fará afixar.

ARTIGO 77.º

Impugnação

- 1 — As listas candidatas poderão reclamar, fundamentadamente, junto da comissão eleitoral, da validade do acto eleitoral.
- 2 — A comissão eleitoral, julgando procedente tal reclamação, convocará com urgência uma assembleia geral destinada a apreciar e decidir o pedido de impugnação.

ARTIGO 78.º

Tomada de posse

- 1 — O presidente da comissão eleitoral empossará os associados eleitos, no prazo de três dias após as eleições, em sessão pública, sendo lavrada acta da tomada de posse, assinada pelos associados eleitos.
- 2 — A direcção cessante só poderá exercer actos de gestão corrente até à tomada de posse da direcção eleita e entregará todos os valores e documentos da AAFDL, bem como o respectivo inventário, à direcção eleita, sendo desse acto lavrada acta contendo as assinaturas dos respectivos presidentes.
- 3 — Os restantes órgãos procederão nos mesmos termos do número anterior.

TÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 79.º

Dissolução

A dissolução da AAFDL só será válida se votada por três quartos dos estudantes, reunidos em assembleia geral expressamente convocada para

ARTIGO 80.º

Destino dos bens

Em caso de dissolução da AAFDL os seus bens serão atribuídos à Faculdade de Direito de Lisboa, ficando sob a custódia da assembleia de representantes daquela instituição.

Aprovados em assembleia geral da AAFDL nas sessões de 22 e 27 de Novembro de 1995.

Lisboa, Faculdade de Direito, 28 de Novembro de 1995.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 2 de Julho de 1997. —
R. Melo. 9-2-3112

ANAS — ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALGARVE
E HUELVA

Acta de fundação e constituição

Cópia do documento apresentado para conferência no Cartório Notarial de Vila Real de Santo António.

Na cidade de Huelva, a 5 de Maio de 1995, reuniram os presidentes de câmara representantes legais dos municípios que se indicam:

Huelva:

Aljaraque — Angel Segador Nieves.
Ayamonte — Isaias Perez Saldaña.
Cartaya — Juan A. Millan Jaldón.
El Almendro — Diego Ferrera Limón.
El Granado — Manuel Marquez Blas.
Huelva — Juan Ceada Infante.
Lepe — José Oria Galoso.
Moguer — Rosario Ballester Angulo.
Palos — Pilar Pulgar Fraile.
P. Umbria — José Hernández Albarracín.
S. Bartolome de la Torre — Pedro Medero Franco.
Sanlucar de Guadiana — Candido Saldaña Nieve.
San Silvestre de Guzman — Rafael Magro Fernandez.
Villablanca — Eugenio Lorenzo Diaz.
Villanueva Castillejo — Tomás Hernández Domínguez.

Algarve:

Albufeira — Fernando José dos Santos Anastácio.
Alcouthim — Francisco Augusto Caimoto Amaral.
Castro Marim — José Luís Afonso Domingos.
Faro — Luís Manuel Fernandes Coelho.
Lagoa — Joaquim Carlos Piscarreta Rego.
Monchique — Carlos Alberto dos Santos Tuta.
Olhão — António Francisco Ventura Pina.
São Brás de Alportel — José de Sousa Pires.
Silves — José António Correia Viola.
Tavira — Jacinto Luís da Conceição Rodrigues.
Vila do Bispo — José Francisco Boaventura.
Vila Real de Santo António — António José Filipe Martins.

Como observadores, os representantes dos municípios da Isla Cristina, Aljezur, Loulé e Portimão.

Com o fim de realizar a assembleia da ANAS — Associação de Municípios do Algarve e Huelva, neste acto, e nos termos estatutários, constituem-se em assembleia e adoptam os seguintes acordos integrantes da ordem do dia, previamente aceites:

1. — Fundar e constituir a ANAS — Associação de Municípios do Algarve e Huelva, sem fim lucrativo, nos termos do disposto na legislação aplicável sobre pessoas colectivas de natureza privada, e demais preceitos legais vigentes sobre a matéria e legislação comunitária aplicável.

Declaram a sua vontade de fundar a ANAS — Associação de Municípios do Algarve e Huelva e aprovam os respectivos estatutos, redigidos nos idiomas dos municípios integrantes, pelos quais se há-de reger.

2. — Nomeiam, de acordo com as normas estatutárias, os seguintes órgãos sociais:

Assembleia geral:

Presidente, Juan Ceada Infante.
Vice-presidente, Luis Manuel Fernández Coelho.
Secretários, Miguel Ángel Melián Arroyo e Francisco J. J. J. J.